



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.069

GABINETE DO PREFEITO

DETERMINA NORMAS PARA PLACAS E PAINÉIS DE ANÚNCIOS DE VENDA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

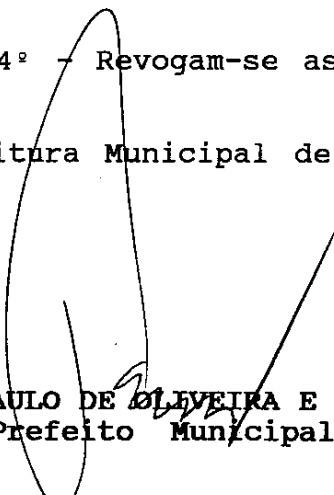
Art. 1º - As placas e os painéis de anúncios de vendas de imóveis do município deverão conter o nome e o número de registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável.

Art. 2º - O Executivo adotará as providências necessárias e as comunicações aos inscritos na Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de outubro de 1998.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal